



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



Requerimento Nº 614/2022

Egrégio Plenário Legislativo;

Douta Mesa Dirigente;

Com máxima vênia e cautelas de estilo, requero a Mesa Dirigente desta Insigne Casa de Leis, após ouvido o Egrégio Plenário nos moldes regimentais, oficial o Excelentíssimo Senhor **Prefeito deste Município**, nos termos do artigo 10, inciso IX da Lei Municipal nº 2.156 de 05 de abril de 1990¹, em consonância com o artigo 88, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí², para que preste informações em forma de certidão quanto a matéria que segue.

Há relatos de proliferação de insetos e aracnídeos nas proximidades do Centro de Artes e Esportes (CEU), em razão da ausência de serviços públicos regulares de capinação e retirada de mato, lixo e entulho, principalmente na via lateral, qual seja, Rua Jerônimo Antônio Fiúza, e sua respectiva continuação, ainda que não pavimentada.

Ainda que a presente pauta tenha por escopo a sugestão de um serviço público, a opção pela via regimental de requerimento se dá para que o serviço de limpeza seja inserido no cronograma de trabalho de maneira periódica, trazendo assim mais conforto aos moradores dos arredores, bem como proteção à saúde daqueles que frequentam o espaço do CEU.

¹ Art. 10. Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

² Art. 88. São atribuições do Plenário:

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração direta e indireta;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Ante o exposto, requer, cumprindo as formalidades legais e regimentais, oficial o Poder Executivo Municipal, por seu representante, Exmo. Sr. Prefeito Miguel Lopes Cardoso Junior, delegando a Secretaria/Departamento competente a inserção da respectiva limpeza/manutenção da vegetação no cronograma de trabalho, de forma periódica.

Por fim, imprescindível considerar de que tais informações, ações e documentos são essenciais para o regular exercício do mandato legislativo, em sua prerrogativa como agente fiscalizador, nos termos do artigo 31, *caput*, da Constituição Federal³.

Também, em amparo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, especialmente no artigo 32, incisos I e II⁴, o agente público, sejam eles políticos ou administrativos, tem por dever, atender, considerando os princípios da publicidade e eficiência administrativa, as informações e documentos requeridos, sob pena de responsabilidade.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 14 de março de 2022.

Claudião Oklahoma
Vereador

³ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

⁴ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”